



BARCELOS
MUNICÍPIO

AUTORIZAÇÃO

para a exploração de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, a título provisório

A empresa Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A., com sede em Praça da Estação Rodoviária, S. Vicente, concelho de Braga, titular do NIPC 502594381 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200038, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

- Linha 1036 com O/D em Barcelos e Pousa
- Linha 1094 com O/D em Barcelos (Estação) e Adães
- Linha 1098 com O/D em Barcelos e Carvalhinho
- Linha 1120 com O/D em Fragoso e Balugães
- Linha 1154 com O/D em Viatodos e Bastuço Santo Estevão (Escola)
- Linha 1158 com O/D em Formiga e Formiga

O Operador de Transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
- b) Prestação , à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;

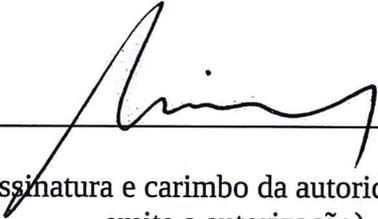
O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do Operador de Transportes:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade dos Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

Prazo de validade da autorização: até 03/12/2019
Emitida em Barcelos, em 13/11/2019



(assinatura e carimbo da autoridade que emite a autorização)